



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 02

LEI Nº 408, DE 26/FEVEREIRO/1993

cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de

Dispõe sobre Convênio com o Estado de Minas - Gerais, Secretaria da Segurança Pública, sobre combustível e manutenção da Viatura Policial.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aprovou, e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, arcará com as despesas de combustível e manutenção da viatura.

INCISO I - Fica autorizado o fornecimento de 100 (cem) - litros de combustível por mês com a amplitude - variável de 20%.

INCISO II - Fica definido que 50% das despesas de manutenção da viatura correrão por conta da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde.

INCISO III- Fica taxativamente vedada a manutenção de Viaturas de outras cidades que temporariamente estejam em uso pela autoridade policial dos municípios em questão.

INCISO IV - O abastecimento de combustível somente será efetuado na Viatura Policial, em hipótese alguma - será aceito o abastecimento de Veículos particulares.

INCISO V- Somente as pessoas credenciadas pelo Prefeito - poderão assinar as notas de abastecimento.

INCISO VI- Os abastecimentos efetuados fora das determinações do INCISO ANTERIOR não serão assumidas pela Prefeitura.

Artigo 2º - A presente Lei ficará dentro das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam -



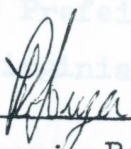
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl.02

cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 26/Fevereiro/1993.


Joaquim Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal

Publicado em:

26/02/93